



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 28/2010, referente à prestação de serviços continuados de representação da Universidade Federal Fluminense em Brasília/DF, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **PRO NOBIS PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o n.º **434.300.237-34**, e a empresa **PRO NOBIS PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **37.999.653/0001-36**, com sede à SHCN/CL 104, bloco C, sala 120 – Asa Norte - Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. **RIONE VIANA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade n.º **8.484.059**, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º **874.817.401-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei n.º 8.883/94, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato n.º 028/2010 por mais **12 (doze) meses, conforme justificativa da fiscalização.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

PRO NOBIS PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

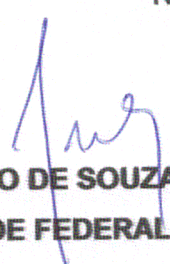
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

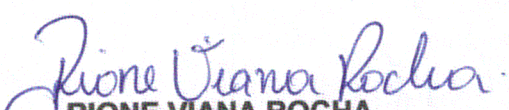
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 21 de Novembro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES

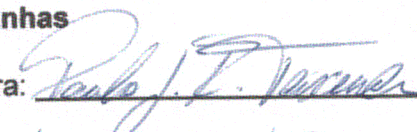
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


RIONE VIANA ROCHA

PRO NOBIS PROJETOS CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

Wagner Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
Portaria nº 43.342, 18-11-2010

Testemunhas

Assinatura: 

Nome: Paulo José da Rocha Teixeira

CPF: 789.041.521-72

Assinatura: _____

Nome:

CPF: